

Reforma Tributária do Consumo

O que muda nas compras, nas vendas e no caixa da indústria

CIESP Diadema • 28 de outubro de 2026

Flávio Basile

Sócio responsável pela área de Direito Tributário

Mestre em Direito Tributário Internacional

Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT)

Especialista em Direito Tributário

FGV Direito

Graduado em Direito

Universidade de São Paulo (USP)

Panorama: o que chega à empresa e o que chega ao sócio

Norma	Tema
Lei 14.754/23	Fundos de investimento e rendimentos de pessoas físicas no exterior
EC 132/23 LC 214/25	Reforma Tributária do Consumo (RTC) Foco desta palestra
LC 224/25	Redução de benefícios fiscais federais
LC 227/26	Alterações nas regras do ITCMD
Lei 15.270/25	Dividendos e tributação mínima de pessoas físicas de alta renda

A reforma para a indústria em 20 minutos

Das regras aos efeitos nas compras, nas vendas e no caixa.

01

Base legal

As regras do novo sistema

02

Nova lógica

O que muda na tributação do consumo

03

Crédito e caixa

Crédito amplo, split payment e capital de giro

04

Regimes, transição e prazos

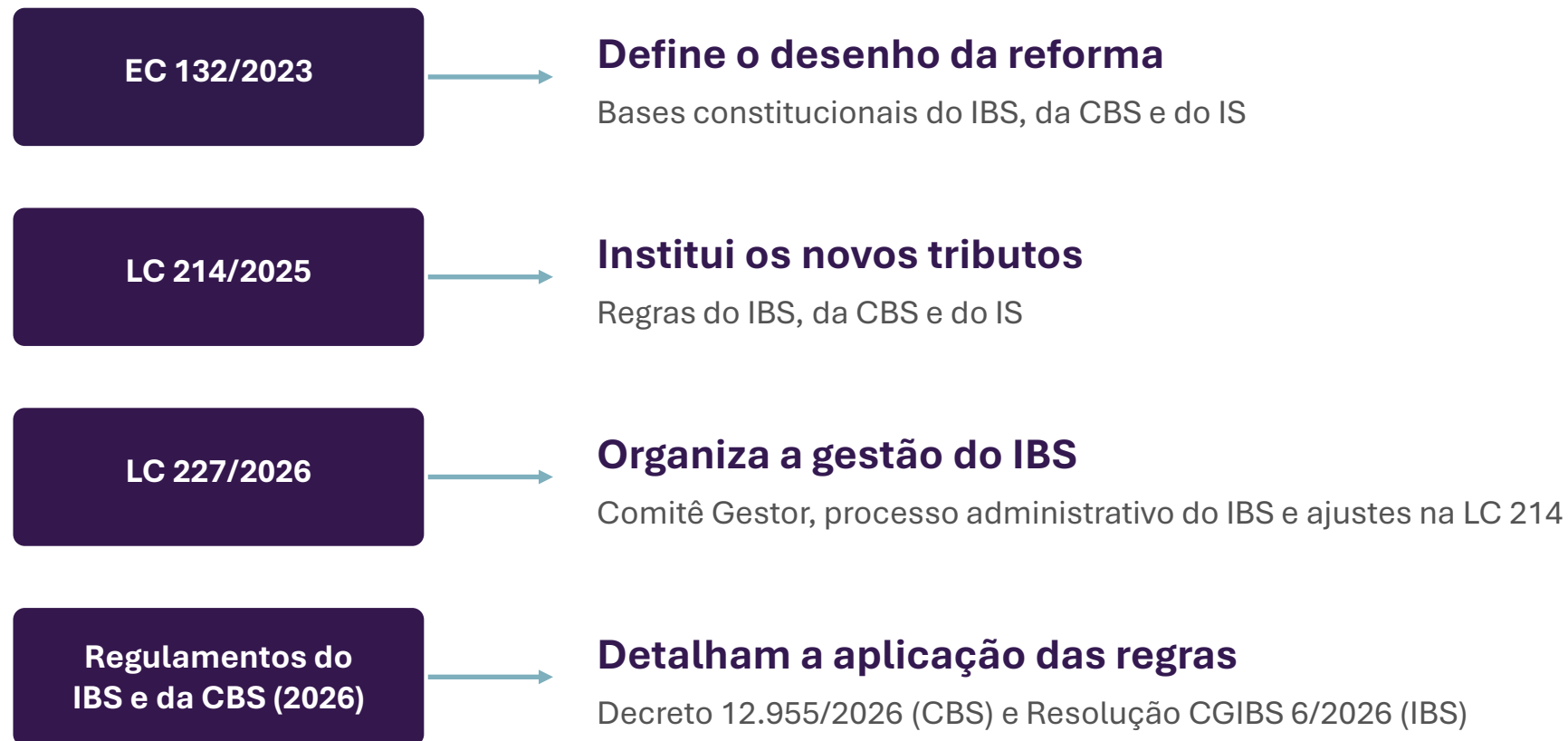
Enquadramento, cronograma e o que já tem data

Agora: regras e efeitos jurídicos para a indústria.

Na sequência: apuração, créditos, precificação e documentos fiscais, na prática.

Base legal: o papel de cada norma

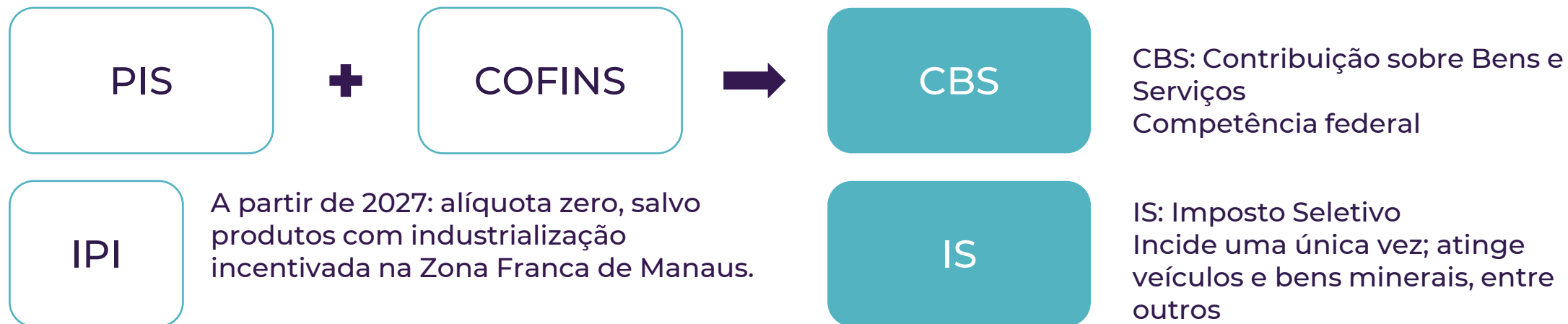
Do desenho constitucional às regras de aplicação na empresa.



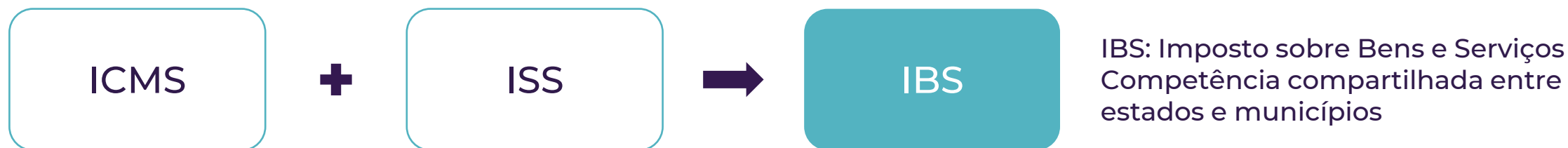
Na fábrica: a lei dá a regra; o regulamento diz como ela aparece na nota fiscal e na apuração.

Tributos sobre o consumo: o que muda

FEDERAIS



ESTADUAIS / MUNICIPAIS



Na fábrica: a classificação fiscal (NCM) passa a definir IPI residual, IS e eventuais reduções de IBS/CBS.

IBS/CBS: quatro mudanças de lógica para a indústria

O que muda entre o sistema atual e o novo, nas compras, nas vendas e no preço.

Base ampla

HOJE

ICMS para mercadorias, ISS para serviços listados, e disputas entre os dois.

COM IBS/CBS

Bens materiais, imateriais, direitos e serviços na mesma base.

Destino

HOJE

ICMS interestadual dividido entre origem e destino; incentivos e guerra fiscal.

COM IBS/CBS

Tributo do local de destino; benefícios de ICMS terminam com a transição.

Crédito amplo

HOJE

Crédito físico no ICMS, disputa sobre “insumo” no PIS/Cofins, ISS sem crédito.

COM IBS/CBS

Crédito de toda aquisição, exceto uso e consumo pessoal, após o pagamento do fornecedor.

Cálculo por fora

HOJE

ICMS por dentro: 18% no papel equivalem a 21,95% por fora.

COM IBS/CBS

Tributo fora da própria base; ICMS, ISS, PIS/Cofins e IPI também fora (LC 214, art. 12, §2º).

Na fábrica: cada compra passa a valer pelo crédito que gera, e cada preço é formado sem tributo embutido.

Hoje: o ICMS incide sobre uma base que já contém tributos

Hipótese pré-reforma: venda da indústria a consumidor final

Ponto de partida: R\$ 100 de receita após os débitos tributários desta venda.

Composição da base do ICMS	Valor (R\$)
Receita líquida de tributos	100,00
+ PIS/Cofins (9,25%)	10,19
+ IPI (10%)	13,74
+ O próprio ICMS (18%)	27,20
= Base de cálculo do ICMS	151,14



Com IBS/CBS: cálculo por fora

A base não inclui o próprio IBS/CBS, nem IPI, ICMS, ISS e PIS/Cofins (LC 214, art. 12, §2º).

18% no papel = 21,95% sobre o valor sem ICMS

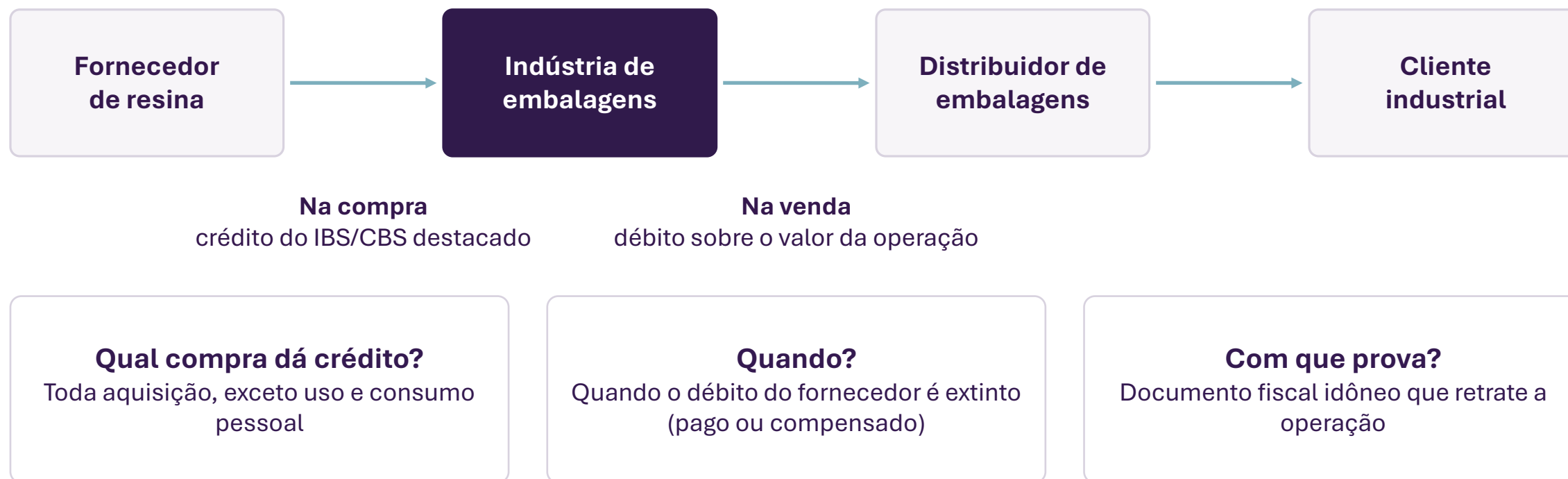
Nesta venda: R\$ 51,14 de tributos para R\$ 100 de receita líquida.

Hipótese: venda a consumidor final (IPI na base do ICMS); ICMS 18%, IPI 10%, PIS/Cofins não cumulativos. Na venda a outra indústria ou a revenda, o IPI sai da base do ICMS (LC 87/96, art. 13, §2º), mas o ICMS continua por dentro.

Crédito: depende do pagamento do seu fornecedor

Regra: toda aquisição gera crédito, exceto as de uso e consumo pessoal (LC 214, arts. 47 e 57).

Exemplo hipotético: da resina à embalagem

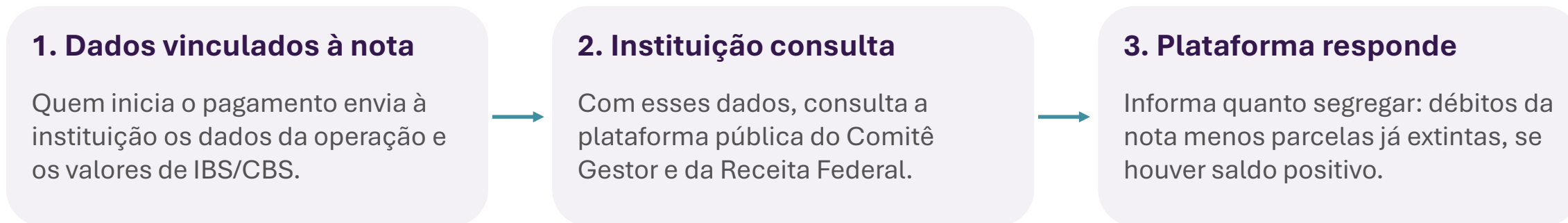


Na fábrica: passam a gerar crédito pleno o material de uso e consumo e de manutenção, os serviços hoje sujeitos ao ISS, EPI e uniformes.
Ativo imobilizado: crédito integral e ressarcimento de saldo em até 60 dias (LC 214, arts. 39 e 40).

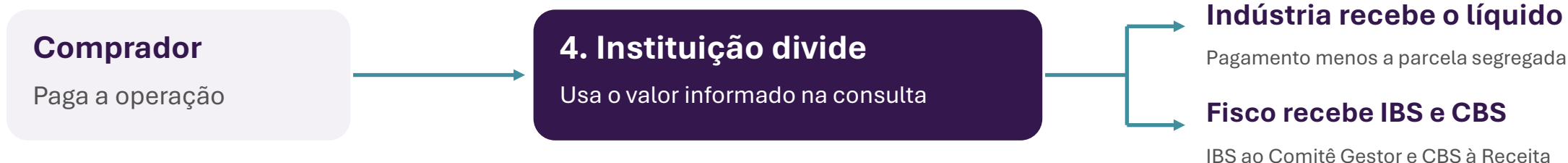
Split payment: acaba o “float” tributário

Procedimento padrão: primeiro se define o valor a segregar. Depois, o pagamento se divide.

ANTES DO REPASSE À INDÚSTRIA • FLUXO DE INFORMAÇÕES



NA LIQUIDAÇÃO • FLUXO DO DINHEIRO



A parcela segregada não entra no caixa disponível da indústria

Exemplo (alíquota hipotética de 25%): o cliente paga R\$ 1.250, a indústria recebe R\$ 1.000 e R\$ 250 vão direto ao fisco. Hoje, esse valor fica no caixa até o vencimento do tributo.

IBS/CBS: regimes e efeitos para a indústria

O regime regular inclui a regra geral, os tratamentos diferenciados e os regimes específicos.

REGIME REGULAR

Regra geral, com tratamentos previstos em lei

O enquadramento depende da operação

Regra geral

Débito nas vendas; crédito nas compras, após a extinção do débito do fornecedor.

Diferenciado

Reduções de 30% ou 60% e alíquota zero previstas em lei (ex.: medicamentos e dispositivos médicos).

Específico

Regras próprias para setores como combustíveis, serviços financeiros e imóveis.

SIMPLES NACIONAL

Duas formas de recolher IBS/CBS

IBS/CBS dentro do DAS

O comprador no regime regular só se credita do valor recolhido no DAS (LC 214, art. 47, §9º).

IBS/CBS fora do DAS

O fornecedor apura IBS/CBS no regime regular, e o comprador se credita do valor destacado.

Na fábrica: o regime do fornecedor muda o crédito da compra; cadastro e preço devem ser revistos juntos.

Transição: quando cada tributo muda

A empresa conviverá com os dois sistemas até 2032.

	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
PIS/Cofins	Em vigor	Extintos a partir de 2027						
CBS	0,9% ¹	Alíquota cheia – 0,1 p.p. ²	CBS em vigor, conforme a alíquota aplicável					
2029–2033: percentuais de transição, não alíquotas sobre a venda								
ICMS / ISS	100%	100%	100%	90%	80%	70%	60%	Extintos
IBS	Alíquota de 0,1% ¹ em 2026–2028			10%	20%	30%	40%	100%
Imposto Seletivo	Não incide	Incidência a partir de 2027 nos bens e serviços previstos em lei						
IPI	Regra atual	IPI zero como regra, com exceções para proteger a Zona Franca de Manaus						

Na fábrica: de 2027 a 2032 os dois sistemas convivem; cadastro, ERP e documentos fiscais precisam operar ICMS/ISS e IBS/CBS ao mesmo tempo.

¹ Em 2026, dispensa de recolhimento para quem cumpre as obrigações acessórias ou está desobrigado delas. ² Regra geral, com exceções.

O que já tem data

Prazos que pedem decisão agora, antes da parte prática.

31/12/2026

Inventário do estoque de abertura

Gera crédito presumido de CBS para empresas no PIS/Cofins cumulativo e para estoques monofásicos, como autopeças (LC 214, art. 381).

01/01/2027

CBS cheia, IPI zero e Imposto Seletivo

PIS/Cofins extintos; IPI só para produtos com industrialização incentivada na ZFM; IS sobre veículos, entre outros.

2029 a 2032

ICMS e ISS reduzidos gradualmente

Alíquotas a 90%, 80%, 70% e 60%; benefícios de ICMS reduzidos na mesma proporção; o IBS cresce.

01/01/2033

Fim do ICMS e do ISS

IBS e CBS integralmente em vigor.

Atenção ao IPI: se o seu produto também é fabricado na Zona Franca de Manaus, o IPI pode continuar para você depois de 2027. Confira NCM a NCM quando sair a lista do Executivo.

Para levar à fábrica na segunda-feira

Quatro perguntas que a parte prática ajuda a responder.

01

Fornecedores

Quem é do Simples e quanto crédito cada um gera?

02

Gastos

O que hoje não dá crédito e passa a dar?

03

Caixa

Quanto do capital de giro vem do tributo embutido no preço?

04

Prazos

Precisamos do inventário de 31/12/2026? Nosso produto mantém IPI?

Na sequência: apuração, créditos, precificação e documentos fiscais, na prática.

Obrigado!

Acompanhe o Ilario Serafim Advogados no LinkedIn



Aponte a câmera para acessar nossa página